



CIRCULAR CONJUNTA CCT 2022/2023



**Srs. Panificadores
Srs. Trabalhadores
Srs. Contadores**

O SINDICATO DA INDÚSTRIA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SANTO ANDRÉ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 31 de maio de 2021 será aplicado a partir de 1º de junho de 2022 o percentual total de **11,30%** (onze inteiros e trinta centésimos por cento), em três parcelas, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

- **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito centavos) pago no salário de junho de 2022;
- **2,26%** (dois inteiros e vinte e seis centésimos) pago no salário de outubro de 2022;
- **2,26%** (dois inteiros e vinte e seis centésimos) pago no salário de janeiro 2023.

Totalizando, a partir de janeiro de 2023 inclusive, o percentual total de **11,30%** (onze inteiros e trinta centésimos). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

TABALA REAJUSTE – JUNHO DE 2022

Junho 2021	6,78%
Julho 2021	6,22%
Agosto 2021	5,65%
Setembro 2021	5,08%
Outubro 2021	4,52%
Novembro 2021	3,95%
Dezembro 2021	3,39%
Janeiro 2022	2,82%
Fevereiro 2022	2,26%
Março 2022	1,69%
Abril 2022	1,13%
Mai 2022	0,56%

TABELA REJUSTE – OUTUBRO DE 2022

JUNHO 2021	2,26%
JULHO 2021.....	2,07%
AGOSTO 2021.....	1,88%
SETEMBRO 2021.....	1,69%
OUTUBRO 2021	1,51%
NOVEMBRO 2021	1,32%
DEZEMBRO 2021	1,13%
JANEIRO 2022	0,94%
FEVEREIRO 2022.....	0,75%
MARÇO 2022	0,56%
ABRIL 2022	0,37%
MAIO 2022.....	0,18%

TABELA REAJUSTE – JANEIRO 2023

JUNHO 2021	2,26%
JULHO 2021	2,07%
AGOSTO 2021	1,88%
SETEMBRO 2021	1,69%
OUTUBRO 2021	1,51%
NOVEMBRO 2021	1,32%
DEZEMBRO 2021	1,13%
JANEIRO 2022	0,94%
FEVEREIRO 2022	0,75%
MARÇO 2022	0,56%
ABRIL 2022	0,37%
MAIO 2022	0,18%

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:

- a) 1º de junho de 2022 será de **R\$ 1.713,97** (um mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos) por mês de trabalho.
- b) 1º de outubro de 2022 será de **R\$ 1.750,25** (um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) por mês de trabalho.
- c) 1º de janeiro de 2023 será de **R\$ 1.786,53** (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês de trabalho.

Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:

- a) 1º de junho de 2022 será de **R\$ 1.844,66** (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por mês de trabalho.
- b) 1º de outubro de 2022 será de **R\$ 1.883,71** (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) por mês de trabalho.
- c) 1º de janeiro de 2023 será de **R\$ 1.922,75** (um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

III – ABONO (PLR)

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento), nas folhas de pagamento nos meses de fevereiro e maio de 2023, desde que aprovados no período de experiência da seguinte forma:

- a)** Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) empregados, o abono pago será no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- b)** Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados, o abono pago será no valor de R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais);
- c)** Empresas com mais de 41 (quarenta e um) empregados, o abono pago será no valor de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais).

O valor do abono será devido com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para empresas não associadas ao sindicato representante do setor econômico.

IV – REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuita e diária para todos os trabalhadores, de acordo com o comercializado para os clientes.

A empresa que não comercializa refeição, nem possua restaurante próprio, fornecerá ao trabalhador um vale refeição no valor de R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos) por dia.

V – CESTAS BÁSICAS

Para empresas não associadas ao sindicato representante do setor econômico, a cesta básica devida aos trabalhadores terá acréscimo de 50% em produtos.

VI – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno no percentual de 37% (trinta e sete inteiros por cento).

VII – DO PLANO DE SAÚDE

O custeio do plano de saúde será feito da seguinte forma:

- a)** Para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional, empresas custeiam 75% do plano de saúde e trabalhadores custeiam 25%
- b)** Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, empresas custeiam 99% do plano de saúde, e trabalhadores custeiam 1%.

Ocorrendo desfiliação do trabalhador junto ao sindicato profissional signatário da presente convenção coletiva passarão a serem aplicados os percentuais de custeio previsto na letra “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, 75% a cargo da empresa e 25% a cargo do empregado.

VIII – DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA (DIA DO PADEIRO)

Em reconhecimento ao Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho) todos os trabalhadores do Setor de Panificação e Confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser efetuado até o dia 31/07/2022.

IX – HOMOLOGAÇÕES

A homologação da rescisão contratual será obrigatória:

- para os contratos com mais de 01 (um) ano de vigência, para as empresas associadas ao sindicato patronal.
- para os contratos acima de 90 dias, para as empresas não associadas ao sindicato patronal.

Ficam mantidas as demais cominações previstas na convenção anterior, como por exemplo, multa de 30% do salário normativo pela falta de homologação, que não se confunde com a multa pelo atraso no pagamento, prevista no artigo 477 da CLT.

X – MULTA NORMATIVA

Multa limitada a 2% do salário normativo em favor do trabalhador, por descumprimento de cláusula da convenção.



Pedro Pereira de Sousa
Presidente em exercício do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Panificação
e Confeitaria de São Paulo



Antônio Carlos Henriques
Presidente do Sindicato da Indústria
de Panificação e Confeitaria
de Santo André

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA